



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DIRETORIA COLEGIADA

#### ATA DA 996<sup>a</sup> REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às sete horas e quarenta e três minutos, realizou-se, por videoconferência e transmitida ao vivo pelo canal da ANTT no youtube, com fundamento no art. 48, §5º, do Regimento Interno, a Noningentésima Nonagésima Sexta Reunião de Diretoria Pública da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, presentes os Diretores Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Luciano Lourenço da Silva, Felipe Fernandes Queiroz, Lucas Asfor Rocha Lima, o Procurador-Geral Milton Carvalho Gomes, da Procuradoria Federal junto à ANTT, o Ouvidor Robson Crepaldi e o chefe da Secretaria-Geral Maurício Drummond Uzeda. A gravação da reunião está disponível no [site da ANTT](#).

#### 1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

##### **1.1 DIRETOR: GUILHERME SAMPAIO**

###### **1.1.1 Processo nº 50501.326313/2018-50**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 643/2023, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 118/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação peloconhecimento do Recurso interposto pela COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO ("CONCER"), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada, no patamar de 251,1 (duzentos e cinquenta e um inteiros e um décimo) Unidades de Referência de Tarifa – URTs, por violação aos Itens 219 a 223, do Contrato de Concessão.

###### **1.1.2 Processo nº 50505.025680/2017-18**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 291/2020, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 119/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação peloconhecimento do Recurso interposto pela COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO ("CONCER"), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada, no patamar de 540 (quinhentos e quarenta) Unidades de Referência de Tarifa – URTs, por violação ao ilícito administrativo descrito no art. 6º, inciso VII, da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

### **1.1.3 Processo nº 50505.005015/2017-16**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 402/2021 , que manteve a aplicação da penalidade .

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 120/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação peloconhecimento do Recurso interposto pela COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO ("CONCER"), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada, no patamar de 540 (quinhentos e quarenta) Unidades de Referência de Tarifa – URTs , por violação ao ilícito administrativo descrito no art. 6º, inciso VII, da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

### **1.1.4 Processo nº 50505.303383/2019-81**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 342/2022, que manteve a aplicação da penalidade .

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 086/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação peloconhecimento do Recurso interposto pela COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO ("CONCER"), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada, no patamar de 1.025 (um mil e vinte e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URTs.

### **1.1.5 Processo nº 50515.027000/2018-62**

**Interessado:** Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 564/SUROD , que manteve a aplicação da penalidade .

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 117/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação peloconhecimento do Recurso interposto pela Concessionária TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a penalidade de multa de 16.785 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URTs, por violação à conduta prevista no Item 19.15 'a' do contrato de concessão.

### **1.1.6 Processo nº 50515.000031/2018-76**

**Interessado:** Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 1188/2022 , que manteve a aplicação da penalidade .

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 122/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação peloconhecimento do Recurso interposto pela TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada, no patamar de 247,5 (duzentos e quarenta e sete inteiros e cinco décimos) Unidades de Referência de Tarifa – URTs, por violação ao ilícito administrativo descrito no art. 7º, inciso XIV, da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

### **1.1.7 Processo nº 50500.333004/2016-84**

**Interessado:** Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 698/2023, que manteve a aplicação da penalidade .

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 121/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação peloconhecimento do Recurso interposto pela Concessionária TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo-se a penalidade aplicada, no patamar de 275 (duzentas e setenta e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URTs, por violação ao ilícito administrativo descrito no art. 7º, inciso VII, da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

#### **1.1.8 Processo nº 50515.075603/2018-71**

**Interessado:** Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 65 /2024, que manteve a aplicação da penalidade .

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 123/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do Recurso interposto pela Concessionária TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada no patamar de 247,5 (duzentos e quarenta e sete inteiros e cinco décimos) de Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao ilícito administrativo descrito no art. 7º, inciso I, da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

#### **1.1.9 Processo nº 50515.012895/2022-17**

**Interessado:** Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 495/2023.

**Decisão:** Conforme Voto DGS – 113/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do Recurso interposto pela Concessionária TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a penalidade de multa no patamar de 148,5 (cento e quarenta e oito inteiros e cinco décimos) de Unidades de Referência de Tarifa – URT's.

#### **1.1.10 Processo nº 50500.362745/2023-00**

**Interessado:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

**Assunto:** Agenda Regulatória 2023/2024, alteração da Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, que atualizou o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovou suas Instruções Complementares, e deu outras providências.

**Decisão:** Conforme Voto DGS-110/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aprovar e publicar o Relatório da Audiência Pública nº 05/2024, e aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 5.998, de 03 de novembro de 2022.

#### **1.1.11 Processo nº 50500.367280/2023-75**

**Interessado:** Marte Transportes Ltda.

**Assunto:** Recurso interposto, em face da aplicação de penalidade por ausência de envio de dados aos sistema MONITRIIP.

**Decisão:** Processo retirado de pauta, com fulcro no art. 55. do Regimento Interno.

### **1.2 DIRETOR: LUCIANO LOURENÇO**

#### **1.2.1 Processo nº 50500.284423/2022-23**

**Interessado:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

**Assunto:** Proposta de abertura de audiência pública, com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução, que aprova o projeto de regulamentação para implementação do sistema de livre passagem (*free flow*) nas rodovias concedidas.

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 111/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para anuir pela abertura da Audiência Pública para submeter a proposta de Resolução do Sistema de Livre Passagem - Free Flow sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, referente ao projeto "Implementação dos Sistemas de Livre Passagem (*free flow*), nas rodovias federais concedidas", integrante do Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida, da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2023-2024.

### **1.3 DIRETOR: FELIPE QUEIROZ**

#### **1.3.1 Processo nº 50500.058185/2024-64**

**Interessado:** Superintendência de Concessão da Infraestrutura

**Assunto:** Proposta de aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 4/2024 e da minuta de Resolução que Dispõe sobre o Programa de Sustentabilidade para rodovias e ferrovias reguladas pela ANTT e regulamenta critérios para emissão de debêntures conforme art. 5º da Portaria MT nº 689, de 17 de julho de 2024.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 109/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para anuir o Relatório Final da Audiência Pública nº 21/2024, referente à Audiência Pública nº 04/2024, realizada no período de 03 a 10 de junho de 2024 e reaberta no período de 14 a 25 de outubro de 2024, referente à proposta de resolução que trata do plano de sustentabilidade para concessões de rodovias e ferrovias; e aprovar a minuta de Resolução, que "Institui o Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT".

#### **1.3.2 Processo nº 50505.105491/2016-47**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 277/2020.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 101/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos apresentados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER).

#### **1.3.3 Processo nº 50501.307386/2018-42**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 233/2023.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 102/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos apresentados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER).

#### **1.3.4 Processo nº 50505.030806/2022-33**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 462/2023.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 099/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos apresentados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER).

### **1.3.5 Processo nº 50500.041755/2021-34**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 593/2023.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 098/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos apresentados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER).

### **1.3.6 Processo nº 50515.014761/2018-54**

**Interessado:** Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 786/2023, que manteve a aplicação de penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 096/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do Recurso interposto pela Concessionária TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos apresentados, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe; e por manter a de multa no valor correspondente a 220 (duzentos e vinte inteiros) Unidades de Referência de Tarifa – URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no art. 7º, inciso I, da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

### **1.3.7 Processo nº 50500.362847/2019-31**

**Interessado:** Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 67/2024, que manteve a aplicação da penalidade.

**Decisão:** Conforme Voto DFQ – 097/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do Recurso interposto pela Concessionária TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos apresentados, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe; e por manter a multa no valor correspondente a 900 (novecentos inteiros) Unidades de Referência de Tarifa – URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 19.14, do Contrato de Concessão.

## **1.4 DIRETOR: LUCAS ASFOR**

### **1.4.1 Processo nº 50500.285600/2023-70**

**Interessado:** Bahia Ferrovias S/A. (Bafer)

**Assunto:** Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão do Trecho 1 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, com objetivo de formalizar a prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações não financeiras assumidas pela Subconcessionária Bahia Ferrovias S/A - BAFER, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 121/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aprovar as minutas do 1º Termo Aditivo ao

Contrato de Subconcessão do Trecho 1 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, nos moldes das minutas acostadas aos autos, sendo uma delas no modelo consensual, e outra no modelo unilateral, ambas prevendo que, caso os Investimentos com Prazo Determinado não sejam concluídos nos prazos originalmente estabelecidos no Caderno de Obrigações, deverá ser calculado o Acréscimo à Outorga, nos termos do Anexo 6 do Contrato; por autorizar a assinatura 1º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão da Bahia Ferrovias S/A - BAFER; por determinar a notificação da BAFER para que, em 5 (cinco) dias, assine o Termo Aditivo e; por, no caso de recusa da BAFER em assinar o Termo Aditivo, autorizar a sua celebração de forma unilateral.

#### **1.4.2 Processo nº 50500.072602/2023-09**

**Interessado:** Superintendência de Concessão da Infraestrutura

**Assunto:** Relatório Final da Audiência Pública nº 5/2023, que trata das sugestões e contribuições realizadas às minutas de Edital e Contrato e aprimoramento dos estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, que visa a concessão para exploração do empreendimento ferroviário Malha Oeste.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 127/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 5/2023, referente à concessão para exploração do empreendimento ferroviário Malha Oeste, assim como a minuta de Plano de Outorga da respectiva concessão ferroviária.

#### **1.4.3 Processo nº 50500.367321/2023-23**

**Interessado:** Verde Transportes Ltda. (Em Recuperação Judicial)

**Assunto:** Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa, em oposição à Deliberação nº 274, de 22 de agosto de 2024.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 128/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Verde Transportes Ltda. - em Recuperação Judicial, CNPJ nº 01.751.730/0001- 97, não lhe atribuindo o efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

#### **1.4.4 Processo nº 50500.363641/2019-28**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 695/2023/CIPRO/SUROD.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 140/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Concessionária da Rodovia Osorio - Porto Alegre S.A (CONCEPA) e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### **1.4.5 Processo nº 50501.340026/2018-52**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 862/2023/CIPRO/SUROD.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 130/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - Concer e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### **1.4.6 Processo nº 50500.365621/2019-91**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da Decisão nº 126/2023/CIPRO/SUROD.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 131/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - Concer e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### **1.4.7 Processo nº 50500.359615/2019-03**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da face da Decisão nº 635/2023/CIPRO/SUROD.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 132/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - Concer e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### **1.4.8 Processo nº 50505.023247/2022-13**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da face da Decisão nº 308/2023/CIPRO/SUROD.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 133/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - Concer e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### **1.4.9 Processo nº 50505.030614/2020-65**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da face da Decisão nº 259/2023/CIPRO/SUROD.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 134/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - Concer e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### **1.4.10 Processo nº 50505.047359/2020-90**

**Interessado:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

**Assunto:** Recurso interposto em face da face da Decisão nº 591/2023/CIPRO/SUROD.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 135/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - Concer e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### **1.4.11 Processo nº 50500.352323/2016-99**

**Interessado:** Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

**Assunto:** Recurso interposto em face da face da Decisão nº 132/2023/CIPRO/SUROD.

**Decisão:** Conforme Voto DLA – 136/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.

## **2. PROCESSOS EXTRAPAUTA**

## 2.1 Processo: 50500.181143/2024-26

**Interessado:** ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A

**Assunto:** Proposta preliminar de revisão quinquenal do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013 - BR-050/GO/MG

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 112/2024, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de deliberação para aprovar a realização de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições, à proposta preliminar de revisão quinquenal do contrato do Edital de Concessão nº 001/2013, referente ao trecho da BR-050/GO/MG, administrado pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais S.A. - Eco050.

## 2.2 Processo: 50500.183054/2024-14

**Interessado:** CNRO

**Assunto:** Proposta preliminar de revisão quinquenal do Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013 - BR-070/163/MT

**Decisão:** Conforme Voto DLL – 113/2024, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de deliberação para aprovar a realização de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições, à proposta preliminar de revisão quinquenal do contrato do Edital de Concessão nº 003/2013 - BR-070/163/MT.

Dado o encerramento da Noningentésima Nonagésima Sexta Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, às nove horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, eu, Maurício Drummond Uzeda, chefe da Secretaria-Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**

Diretor-Geral

**GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**

Diretor

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**

Diretor

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

Diretor

**LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**

Diretor

**MILTON CARVALHO GOMES**

Procurador-Geral da PF/ANTT

**MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA**

Chefe da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Secretaria-Geral**, em 29/01/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 29/01/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 29/01/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 30/01/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 31/01/2025, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 03/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON CARVALHO GOMES, Procurador Geral**, em 04/02/2025, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29366046** e o código CRC **C9EABE5F**.